



PUBLICADO EM 06/04/10 ATRAVÉS:  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

*Autor: Vereadora Ana Maria Rohr*

**LEI Nº 756/2010 DE 06 DE ABRIL DE 2.010.**

**INSTITUI O "PROGRAMA ESCOLA SEGURA" NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "Programa Escola Segura" consistirá na colocação nas escolas públicas e privadas do Município, em local de fácil acesso aos alunos, professores e funcionários, de uma urna ou similar, para que os mesmos possam depositar nela denúncias de forma anônima sobre irregularidades, crimes, criminosos ou práticas abusivas.

**Art. 2º** - A urna de que trata o artigo 1º desta Lei será aberta por representante da Secretaria Municipal de Educação, para recolhimento das denúncias, em dias e horários a serem definidos junto à Direção da Escola, juntamente com um representante da Polícia Civil ou Polícia Militar e um representante do Conselho Tutelar do Município.

**§1º** - As denúncias que tratam o *Caput* deste artigo serão levadas a efeito na medida em que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório, observando-se os seguintes critérios:

**I** - Denúncias contra professores e funcionários da escola, além de serem apuradas pela autoridade competente, serão obrigatoriamente enviadas ao órgão do Executivo responsável pela unidade de ensino.

**II** - No caso de denúncias de maus tratos à criança e ao adolescente, além da devida apuração pelas autoridades competentes, observando-se os critérios da Lei Federal n. 8069 de 13 de julho de 1990, deverá ser prestado apoio psico-pedagógico à vítima dentro da própria unidade escolar.

**III** - As denúncias contra alunos de estabelecimentos de ensino deverão ter sua apuração conduzida de forma sigilosa, com o intuito de preservar a identidade do denunciado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**IV** - Nos casos de que trata o inciso III deste parágrafo, o estabelecimento de ensino prestará apoio ao aluno através dos departamentos competentes, para buscar a reabilitação e a ressocialização dentro da comunidade escolar.

**§2º** - As denúncias que tratem apenas de procedimentos administrativos escolares, deverão ser analisadas exclusivamente pela direção da escola e se necessário encaminhadas ao órgão do Executivo responsável pela unidade de ensino.

**Art. 3º** - A prestação deste serviço terá como objetivo a diminuição de ações abusivas e/ou criminosas nas dependências ou entorno do estabelecimento de ensino, assim como preservar a identidade do denunciante, seja ele estudante, funcionário ou professor.

**Art. 4º** - Fica instituída a Semana da Escola Segura, que deverá ser incluída no calendário de atividades escolares.

*Parágrafo único* – Caberá aos órgãos do Executivo responsáveis pela definição do calendário escolar nas redes de ensino definir a data em que será comemorada a Semana da Escola Segura.

**Art. 5º** - Quando da implantação do “Programa Escola Segura” serão promovidas palestras junto às escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social, Segurança Pública e a necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visam coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos jovens.

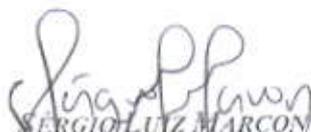
**§1º** - A promoção de palestras de que trata o *Caput* deste artigo deverá ser feita ao menos uma vez por ano, na data a ser comemorada a Semana da Escola Segura.

**§2º** - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, instituições não governamentais e estabelecimentos privados, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 06 de Abril de 2010

  
SÉRGIO LUIZ MARCON  
PREFEITO MUNICIPAL